

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - CODEMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.0009.382/0001-21, **TORNA PÚBLICO** que, com fulcro no art. 27, caput, de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, bem como no art. 30, *caput*, da Lei Federal nº13.303/2016, promoverá **a seleção de projetos, startups e empresas nascentes de base tecnológica para o Programa de Incubação no Parque Tecnológico**, visando promover o desenvolvimento social, tecnológico e econômico do Município de Maricá, conforme condições previstas neste edital e respectivos anexos, por meio do Processo Administrativo nº 9985/2023.
- 1.2. O presente EDITAL DE SELEÇÃO e seus anexos estão publicados no JOM – Jornal Oficial de Maricá e estarão disponíveis no site da CODEMAR [www.codemar-sa.com.br] até a data final do processo seletivo em questão, segundo o cronograma apresentado. Poderão também ser requeridos pelo endereço eletrônico parque.tecnologico@codemar-sa.com.br, ou na sede do Galpão Tecnológico, localizado na Avenida Gilberto Carvalho, 271, Distrito de Inoã, Maricá/RJ, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h30.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto deste instrumento é divulgar **a seleção de projetos, startups, empreendimentos e empresas nascentes de base tecnológica para o Programa de Incubação no Parque Tecnológico de Maricá**, conforme condições previstas neste EDITAL e respectivos anexos, por meio do Processo Administrativo nº9985/2023.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 Em 2019 a CODEMAR, buscando atingir seus objetivos de criar condições para o desenvolvimento econômico, social e sustentável para o município de Maricá, realizou a contratação da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos (APTSJC,

Contrato CODEMAR 39/2019), para a consultoria e transferência de tecnologia de gestão, incubação e governança do Parque Tecnológico de Maricá. Entre os aspectos analisados pela APTSJC estão o processo de análise econômica conjuntural sobre Maricá, a formação técnica de profissionais de incubação e gestão do Parque Tecnológico no conjunto dos municípios do Leste Fluminense, a região metropolitana, o Estado do Rio de Janeiro e Brasil.

- 3.2 As análises realizadas a partir destes relatórios têm como objetivo criar as bases para a elaboração de políticas públicas capazes de promover as atividades econômicas e geração de trabalho, emprego, renda e empreendedorismo adequadas ao eficiente desenvolvimento de ecossistema de inovação dos projetos estratégicos da CODEMAR e do município de Maricá.
- 3.3 A análise dos indicadores do Estado do Rio de Janeiro não apresenta o mesmo desempenho positivo, demonstrando que a região ainda não conseguiu recuperar seu dinamismo.
- 3.4 Em contrapartida, quando analisados os dados específicos de Maricá, se observa que o crescimento e o dinamismo local são superiores àqueles verificados no Estado do Rio de Janeiro. Entre os indicativos analisados, o incremento da arrecadação tributária (ICMS) é elemento de destaque positivo na realidade de Maricá.
- 3.5 Para além dos resultados específicos da pesquisa referida, observa-se ainda que o Município apresentou intenso crescimento demográfico nos últimos 10 (dez) anos, na ordem de 7% ao ano. No mesmo sentido, também se verifica acelerada expansão urbana no período.
- 3.6 Entretanto, apesar de diversos aspectos positivos decorrentes do acelerado crescimento urbano observado no Município, se constatou, um descompasso entre a oferta de serviços públicos e administrativos em relação à realidade demográfica atual.
- 3.7 Dessa forma, é fundamental a estruturação de políticas públicas e administrativas que atendam de forma ordenada ao crescimento do Município, potencializando e impulsionando as vantagens econômicas advindas de tal crescimento, sem que isso represente perda na qualidade de vida dos cidadãos.
- 3.8 Considerando a realidade econômica atual de Maricá, se constata que os royalties do Petróleo ainda são relevantes fonte de renda para o município, servindo como um grande instrumento de transformações, potencializador da qualidade de vida da população e fomentador do desenvolvimento econômico. Entretanto, tendo em vista a finitude desta fonte de receita, se torna fundamental a estruturação planejada da economia local e

regional, por meio de políticas públicas que permitam, gradualmente, uma reestruturação econômica baseada na multiplicidade de fontes de receita e o empreendedorismo.

- 3.9 No sentido exposto, a utilização de receitas atuais para o fomento ao empreendedorismo e consequente incremento do patrimônio público tem como objetivo central a estruturação e fomento ao desenvolvimento urbanístico ordenado e planejado, sendo, conseqüentemente, elemento relevante para possibilitar uma mudança de estruturação na economia de Maricá em médio prazo e longo prazo. A proposta da CODEMAR é a criação de novos espaços para o crescimento econômico do município, de forma planejada, com base em um paradigma de qualidade de vida e respeitando as condições de sustentabilidade e defesa do meio ambiente, todas já prevista no plano diretor municipal.
- 3.10 Portanto, a medida efetivada pela CODEMAR através deste projeto tem fundamentos específicos bem delimitados que se coadunam com a estratégia governamental ampla de reestruturação econômica e urbana sustentável.
- 3.11 Além dos fundamentos citados, se especifica, ainda, os seguintes objetivos estratégicos:
- Desenvolvimento Urbano da região, contribuindo para fortalecimento e impulsionamento de um novo mercado imobiliário que valorize o acesso aos serviços públicos e o fortalecimento dos setores comerciais e de serviços;
 - Maior atenção às ações sustentáveis na implantação de novos investimentos e equipamentos públicos;
 - Infraestrutura aos setores de Turismo, Cultura, Biotecnologia, Agroecologia, Serviços com sustentabilidade ambiental e Tecnologia, explorando as riquezas e atrações naturais presentes em Maricá, com oportunidades de negócio na cadeia do pré-sal;
 - Ampliação da infraestrutura logística e de transporte públicos para atender o aumento do nível da atividade econômica, inclusive a disponibilidade de hidrogênio;
- 3.12 As análises realizadas a partir destes relatórios, têm como objetivo criar as bases para a elaboração de políticas públicas capazes de promover as atividades econômicas e geração de trabalho, emprego, renda e empreendedorismo adequadas ao eficiente desenvolvimento de ecossistema de inovação dos projetos estratégicos da CODEMAR e do município de Maricá.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Edital de Seleção de propostas para incubação de empreendimentos e empresas, tem base na Lei Federal 13.243/2016 (regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018) e na Lei Municipal da Cidade de Maricá nº 2.871/2019. O processo se baseia na divulgação, inscrição, avaliação e escolha de empreendimentos para que usufruam de apoio técnico, instruções e encaminhamentos no ambiente de incubação no Parque Tecnológico de Maricá.

4.2. Público Beneficiário

4.2.1. O público beneficiado será, preferencialmente, dos candidatos que apresentarem projetos de empreendimentos inovadores, startups e empresas nascentes de base tecnológica. No entanto o atendimento para esclarecimentos e direcionamentos será feito para o público em geral: empresas de diversos portes, associações, cooperativas e outros empreendimentos que busquem a inovação como instrumento para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Maricá e do Leste Fluminense.

4.2.2. A participação no processo de inscrição deste Edital é gratuita.

5. OBJETIVO e SERVIÇOS

5.1. O objetivo do Programa de Incubação do Parque Tecnológico de Maricá é contribuir para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de negócios com base tecnológica, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho.

5.1.1. Para os efeitos desta SELEÇÃO, considera-se projetos de base tecnológica toda e qualquer proponente que fundamente suas atividades produtivas no desenvolvimento ou em melhorias significativas de novos produtos, processos ou serviços utilizando a aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos.

5.2. Para que suas finalidades sejam alcançadas o apoio se dará na implantação, operacionalização, desenvolvimento dos produtos e a gerência técnico/administrativa dos projetos que incorporem tecnologias avançadas ou demonstrem originalidade na aplicação de tecnologias.

5.3. Serão especialmente acolhidos empreendimento ligados à pesquisa, desenvolvimento e inovação que preferencialmente criem empregos de alta qualificação.

5.4. Tais objetivos serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre os profissionais, empresários, especialistas e a comunidade acadêmica,

para que se possa introduzir, nas micro e pequenas empresas participantes, técnicas de aumento da qualidade, produtividade e competitividade do setor.

5.6. Serviços disponibilizados no Programa de Incubação:

5.6.1. Espaço físico individualizado ou de coworking;

5.6.2 Sala de reunião e treinamentos com recurso audiovisual.

5.6.3. Serviço de recepção e copa.

5.6.4. Banheiros.

5.6.5. Serviço de limpeza da área comum.

5.6.6. Serviço de vigilância.

5.6.7. Acesso à internet.

5.6.8. Serviço de telefonia.

5.6.9. Avaliação de Desempenho.

5.6.10. Orientação para elaboração de Planos de Negócio.

5.6.11. Cursos, palestras, workshops e consultorias especializadas voltadas para o perfil empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão.

5.6.12. Apoio na identificação de pesquisadores e especialistas que possam aprimorar os produtos e serviços da empresa.

5.6.13. Divulgação do link, resumo de atividades e notícias da empresa no site da CODEMAR.

5.6.14. Consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento, quando se tratar de projetos voltados para apoiar incubadoras e empresas incubadas de base tecnológica.

5.6.15. Interface com as instituições científicas e tecnológicas, a exemplo de universidade, centros de ensino para formação de parcerias estratégicas.

5.6.16. Orientação no processo de registro e legalização da empresa.

5.6.17. Incentivo ao Networking entre empresas vinculadas ao programa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor, criando uma rede de contato de negócios.

5.6.18. Apoio na realização de convênios, podendo ter a CODEMAR como parceira em Convênio, junto a investidores privados

5.7. Os selecionados para participar da incubação do Parque Tecnológico como residentes, em contrapartida pela ocupação do espaço e todos os benefícios, deverão pagar mensalmente o valor de R\$ 20,00 por m2 ocupado, não excedendo a mensalidade de R\$ 240,00.

6. CRONOGRAMA PREVISTO

SELEÇÃO 01/2023	
1 - Abertura das inscrições	21/06/2023
2 - Término das inscrições	21/08/2023
3 - Workshop “Modelo de Negócio - CANVAS”	28/08/2023
4 - Entrega do “Modelo de Negócio - CANVAS”, da “Proposta Inicial” e vídeo de apresentação do projeto	Até 05/09/2023
5 - Divulgação do resultado da etapa “pré-seleção” no site da CODEMAR	12/09/2023
6 - Workshop “Validação” Somente os candidatos aprovados na etapa 5 O Certificado de conclusão de capacitação realizada na Escola de Startups CODEMAR, por similaridade, isenta o candidato da participação no Workshop “Modelo de Negócio - CANVAS”	19/09/2023
7 - Entrega da Validação e documentação do empreendedor	Até 26/09/2023
8 – Entrevistas com a Coordenação da Incubadora do Parque Tecnológico de Maricá	De 02/09 a 06/10/2023
9 - Publicação dos selecionados no site da CODEMAR (www.codemarsa.com.br)	30/10/2023

7. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo seletivo será composto pelas etapas de: **inscrição, pré-seleção, seleção e resultado.**

7.2. **INSCRIÇÃO:**

7.2.1. A inscrição corresponde ao preenchimento do formulário online disponível no site: www.codemar-sa.com.br .

7.2.2. Durante todo o processo seletivo o empreendedor deve manter o empreendimento cadastrado com o mesmo nome (mesmo que fictício).

7.3. PRÉ-SELEÇÃO

7.3.1. A etapa “Pré-Seleção” corresponde à participação dos inscritos no “**Workshop Modelo de Negócio CANVAS**”, agendado para o dia 28 de agosto de 2023, horário das 9h às 12h, por meio presencial.

7.3.2. Os inscritos que apresentarem o Certificado ou Declaração de Conclusão nas turmas do projeto **Escola de Startups** da CODEMAR, por similaridade, serão isentos da presença no “**Workshop Modelo de Negócio CANVAS**”;

7.3.3. Após a participação no “**Workshop Modelo de Negócio CANVAS**“, os candidatos deverão elaborar os seguintes artefatos:

7.3.3.1. Proposta inicial, conforme modelo disponível no **ANEXO I** deste EDITAL DE SELEÇÃO;

7.3.3.2. Modelo de negócio - CANVAS, conforme modelo disponível no **ANEXO II** deste EDITAL DE SELEÇÃO;

7.3.3.3. Vídeo de apresentação do projeto, conforme **ANEXO III** deste EDITAL DE SELEÇÃO.

7.3.4. Os materiais deverão ser entregues até às 23h59, horário de Brasília, da data limite segundo cronograma, através do e-mail: parque.tecnologico@codemar-sa.com.br

7.3.5. Em caso de duplicidade no envio dos artefatos serão considerados apenas os arquivos mais recentes para avaliação.

7.3.6. A CODEMAR não se responsabilizará por problemas técnicos dos candidatos no momento do envio dos artefatos.

7.3.7. O resultado da etapa “Pré-Seleção” será divulgado no site da CODEMAR (www.codemar-sa.com.br), na data prevista por este INSTRUMENTO DE

SELEÇÃO, em 12 de setembro de 2023 e publicado no JOM – Jornal Oficial de Maricá.

7.4. SELEÇÃO

- 7.4.1. Somente os candidatos aprovados na etapa - “PRÉ-SELEÇÃO”, poderão efetuar a inscrição no “**Workshop de Validação**”, por meio do formulário online que será disponibilizado oportunamente.
- 7.4.2. Pelo menos um representante de cada proposta aprovada na etapa 7.3 - “PRÉ-SELEÇÃO” deverá participar do Workshop de Validação.
- 7.4.3. O “**Workshop de Validação**” ocorrerá, de forma presencial e aos candidatos aprovados na etapa “PRÉ-SELEÇÃO” no dia 19 de setembro de 2023.
- 7.4.4. Os candidatos que forem direcionados a participar do “**Workshop de Validação**” deverão elaborar uma apresentação (formato ppt) dos resultados da validação, conforme as orientações e modelo que serão fornecidos.
- 7.4.5. A apresentação dos resultados da validação deverá ser enviada até às 23h59, horário de Brasília, da data limite segundo cronograma, pelo e-mail parque.tecnologico@codemar-sa.com.br .
- 7.4.6. Os candidatos devem enviar cópia de RG, CPF, currículo, contrato social se for empresa constituída, certidão de distribuição civil, certidão de distribuição de falência, concordata e recuperação judicial quando couber.
- 7.4.7. Os candidatos que enviarem o material solicitado após o workshop participarão de entrevista presencial junto a Comissão Executiva do Programa de Incubação do Parque Tecnológico de Maricá,. A Coordenação encaminhará a confirmação do horário de agendamento.

7.5. **RESULTADO**

- 7.5.1. O resultado do processo de Seleção será divulgado no site da CODEMAR e publicado no JOM – Jornal Oficial de Maricá, na data prevista por este EDITAL DE SELEÇÃO.

8. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Possuir uma ideia ou projeto que proponha, pelo menos, um dos itens abaixo:

- 8.1. Introdução de novos produtos ou serviços;
- 8.2. Introdução de novos métodos de produção;
- 8.3. Abertura de novos mercados;
 - 8.3.1. Desenvolvimento de novas fontes provedoras de matérias-primas e outros insumos;
 - 8.3.2. Criação de novas estruturas de mercado em uma indústria.
- 8.4. Que seja cidadão brasileiro residente no Brasil, maior de 18 anos, regular com toda a documentação (de acordo com cada país) e que não possua antecedentes criminais.
 - 8.4.1. A participação de cidadãos estrangeiros é permitida, desde que tenha residência fixa no Brasil e possua documentação regularizada (visto de trabalho/residência).
- 8.5. A proposta poderá ser apresentada por pessoa física ou jurídica, individualmente ou em grupo.
- 8.6. Não é necessário que esteja formalmente constituída como empresa quando da apresentação da proposta ou para iniciar suas atividades no Galpão Tecnológico de Maricá;
- 8.7. As atividades previstas no Programa de Incubação poderão ser realizadas de forma híbrida – online e/ou presencial.

9. **OBSERVAÇÕES:**

- 9.1.1. A participação dos candidatos é obrigatória em todas as etapas.

- 9.1.2. O processo de Seleção visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 9.1.3. Todos os dados coletados têm finalidade específica de avaliação, sendo, portanto, vedado quaisquer filmagens, fotos e afins para garantir a segurança do processo.
- 9.1.4. É vedado aos servidores da CODEMAR S.A. a participação em quaisquer das etapas do processo seletivo em questão.

10. AVALIAÇÃO

10.1. A avaliação executada pelo Comitê Técnico após as entregas, terão como base os seguintes critérios aplicados ao modelo de negócio e proposta inicial:

10.1.1. A Proposta Inicial e Modelo de Negócio serão avaliados pelo Comitê Técnico com base na pontuação de 1 a 5 (“1 - não atende”, “2 - atende minimamente”, “3 - atende satisfatoriamente”, “4 - atende bem” e “5 - atende plenamente”), considerando os seguintes critérios:

- Qualidade e clareza dos documentos apresentados;
- Oferta de valor;
- Segmento de cliente;
- Grau de inovação;
- Viabilidade de mercado;
- Viabilidade técnica;
- Modelo de monetização;
- Recursos financeiros;
- Diagnóstico do problema do mercado;
- Diferencial competitivo;
- Composição da equipe e período disponível para atuar no projeto (quantidade de horas semanais);
- Enquadramento em base tecnológica.

10.2. Critérios de avaliação da validação do problema

10.2.1. A apresentação dos resultados da validação será avaliada pelo Comitê Técnico com base na pontuação de 1 a 5 (“1 - não atende”, “2 - atende minimamente”, “3 - atende satisfatoriamente”, “4 - atende bem” e “5 - atende plenamente”), considerando os seguintes critérios:

- Viabilidade técnica, mercadológica e econômica do projeto na fase de aceleração;
- Análise do perfil dos empreendedores;
- Potencial de escala;
- Disponibilidade da equipe;
- Capacidade financeira para suportar custos e investimentos até o início da comercialização do produto/serviço;
- Capacidade técnica e gerencial do empreendedor;
- Conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos ou serviços a serem ofertados, bem como seu impacto modernizador;
- Potencial de interação do empreendimento com o ecossistema do município de Maricá;
- Diagnóstico do problema do mercado;
- Tempo para aceleração das ideias.

11. IMPEDIMENTOS

11.1 Ficam impedidos de participar do processo seletivo;

11.1.1 As empresas, sócios e spin off de negócios que se encontram em processo de incubação e aceleração em outras instituições;

11.2 Pessoas, ou empresas com 1 (um) projeto já submetido ao programa e/ou em processo de submissão;

11.3 Caso sejam submetidas mais de uma proposta em um mesmo CPF ou CNPJ, será considerada válida ao processo seletivo somente aquela com data mais recente;

- 11.4 Empresários/empresas ou grupos econômicos que contenham em seu quadro societário integrantes que tenham estado anteriormente em litígio judicial com a CODEMAR;
- 11.5 Fazer parte do quadro de colaboradores da CODEMAR, bem como, estar em processo seletivo para tal.

12 CONDIÇÕES GERAIS:

- 12.1 Serão considerados classificados no processo de seleção os candidatos que entregarem o modelo de negócio (CANVAS), a proposta inicial e o vídeo de apresentação do projeto à Coordenação Executiva do Programa de Incubação do Parque Tecnológico de Maricá até o prazo estabelecido.
- 12.2 A participação nos workshops realizados no processo seletivo, oferecidos gratuitamente pela Coordenação Executiva do Programa de Incubação do Parque Tecnológico de Maricá, é obrigatória, com caráter eliminatório.
- 12.3 Todas as informações recebidas serão tratadas como confidenciais pela Coordenação Executiva do Programa de Incubação do Parque Tecnológico de Maricá.
- 12.4 A COORDENAÇÃO reserva para si o direito de examinar, realizar sindicância, analisar e julgar a documentação apresentada, recusando habilitação aos empreendedores que, não preencham as exigências do EDITAL DE SELEÇÃO.
- 12.5 Em qualquer fase do processo de seleção o Conselho Consultivo poderá se fazer representar por parte de seus membros ou por consultores por ele designados.
- 12.6 Os selecionados deverão respeitar os prazos estabelecidos para as entregas da documentação e assinaturas contidas neste EDITAL. Serão desclassificados automaticamente os candidatos que não respeitarem os prazos. As ocorrências extraordinárias deverão ser apresentadas a COORDENAÇÃO para avaliação.

13 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 13.1 O resultado do processo de seleção será divulgado no site – **Companhia de Desenvolvimento de Maricá- CODEMAR** (www.codemar-sa.com.br) nas datas previstas por este EDITAL DE SELEÇÃO e publicado no JOM – Jornal Oficial de Maricá.

- 13.2** O candidato selecionado quando da efetiva ocupação da vaga assinará contrato de incubação com cláusulas de deveres e obrigações com a CODEMAR. O responsável pelo projeto será orientado e terá todas as suas dúvidas esclarecidas antes da sua assinatura.
- 13.3** As dúvidas referentes a esta Seleção deverão ser suscitadas no site da CODEMAR ou encaminhadas para o e-mail parque.tecnologico@codemar-sa.com.br ou, ainda, pelo telefone (21) 3995-3090 RAMAL 4001.

14 ANEXOS

- 14.1** Anexo I – Proposta Inicial
- 14.2** Anexo II - Modelo de negócio – CANVAS.
- 14.3** Anexo III - Vídeo de apresentação do projeto.
- 14.4** Anexo IV – Minuta Modelo de Contrato

Maricá, 16 de junho de 2023

Hamilton Broglia Feitosa Lacerda

Diretor Presidente










Matrícula 358

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA INICIAL

Data: ___/___/2023	
Nome da ideia/projeto/startup	
Nome do responsável legal pelo projeto	
Gênero	
Cidade e Estado	
Telefone e/ou Celular	
Endereço de e-mail	
Quem são as pessoas que compõem a equipe e qual é a disponibilidade em horas semanais de cada membro para se comprometer com a ideia/projeto/startup?	
Formação acadêmica e competências de cada uma das pessoas da equipe	
Descreva, em até 800 caracteres (limite), a ideia/projeto/startup	
Em qual estágio está a ideia/projeto/startup	
Descreva o que já foi desenvolvido no empreendimento até o momento.	
Quais foram as principais razões que motivaram a desenvolver a ideia/projeto/startup?	
A sua ideia/projeto/startup atua com o modelo de consultoria como atividade primária?	

<p>Descreva, em até 500 caracteres, qual a dor de mercado que a sua ideia/startup resolve. Caso a validação já tenha sido feita, descreva com quantas pessoas e quais os principais padrões identificados.</p>	
<p>Qual o tamanho do mercado (TAM, SAM, SOM)?</p>	
<p>Quem são os concorrentes diretos e indiretos?</p>	
<p>Quais são os diferenciais da sua ideia/projeto/startup em relação aos concorrentes?</p>	
<p>Você conta com qual valor de recursos financeiros para o desenvolvimento da ideia/projeto/startup? Qual é a fonte desses recursos?</p>	
<p>A sua ideia/projeto/startup já gera faturamento? Se sim, qual a média do valor mensal de faturamento?</p>	
<p>A sua ideia/projeto/startup possui CNPJ?</p>	
<p>A sua ideia/projeto/startup possui base tecnológica? Justifique.</p>	
<p>Como podemos te ajudar a atingir os próximos objetivos da sua ideia/projeto/startup?</p>	
<p>Adicione aqui o link do vídeo de acordo com o anexo III</p>	
<p>Você faz parte do quadro de colaboradores da CODEMAR?</p>	

ANEXO II - MODELO DE NEGÓCIO CANVAS

<p>PARCERIAS CHAVE </p> <p>Descreve a rede de fornecedores e os parceiros que põem o Modelo para funcionar.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alianças estratégicas entre não competidores • Competição: parcerias estratégicas entre concorrentes • Joint ventures para desenvolver novos negócios • Relação entre comprador-fornecedor para garantir suprimentos confiáveis. <p style="text-align: right;">8</p>	<p>ATIVIDADES CHAVE </p> <p>Descreve as ações mais importantes que uma empresa deve tomar para fazer funcionar seu Modelo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produção • Resolução de Problemas • Plataforma/Rede <p style="text-align: right;">7</p> <hr/> <p>RECURSOS CHAVE </p> <p>Descreve os recursos mais importantes exigidos para fazer o Modelo funcionar.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Físico • Intelectual • Humano • Financeiro <p style="text-align: right;">6</p>	<p>OFERTA DE VALOR </p> <p>Descreve o pacote de produtos e serviços que criam valor para um segmento de cliente específico.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Novidade • Desempenho • Personalização • "Fazendo o que deve ser feito" • Design • Marca/status • Preço • Redução de Custo • Redução de Risco • Acessibilidade • Conveniência/Usabilidade <p style="text-align: right;">2</p>	<p>RELACIONAMENTO </p> <p>Descreve os tipos de relação que uma empresa estabelece com seus clientes.</p> <p style="text-align: right;">4</p> <hr/> <p>CANAIS </p> <p>Descreve como uma empresa se comunica e alcança seus Clientes para entregar uma Proposta de Valor.</p> <p style="text-align: right;">3</p>	<p>SEGMENTO DE CLIENTES </p> <p>Define os diferentes grupos de pessoas ou organizações que uma empresa busca alcançar e servir.</p> <p style="text-align: right;">1</p>
<p>ESTRUTURA DE CUSTOS </p> <p>Descreva todos os principais custos que têm peso no financeiro e são derivados da operacionalização do negócio. Eles serão provavelmente oriundos dos blocos de recursos, atividades e parcerias chave. Porém, também será possível que custos de canais sejam considerados como, por exemplo, comissão de vendedores.</p> <p style="text-align: right;">9</p>		<p>FONTES DE RECEITA </p> <p>Representa o dinheiro que uma empresa gera a partir dos clientes.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Venda de recursos • Taxa de uso • Taxa de assinatura • Licenciamento <p style="text-align: right;">5</p>		

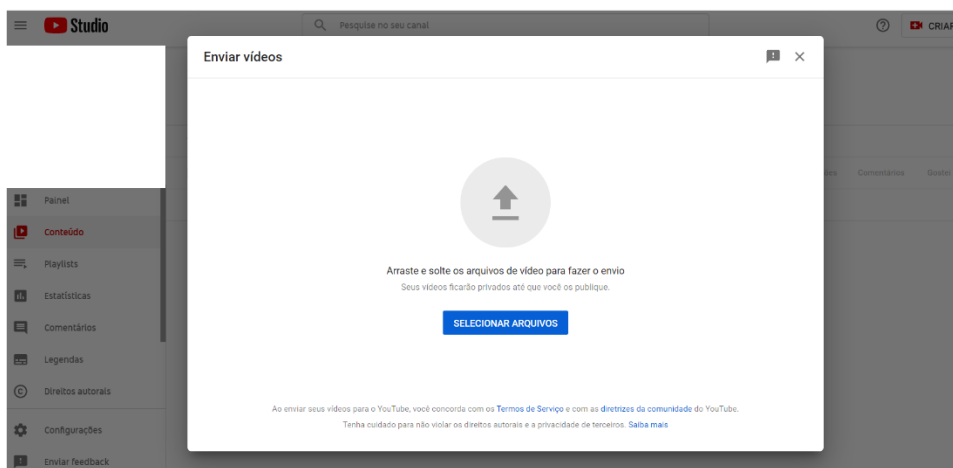
MODELO DE NEGÓCIOS

ANEXO III – VÍDEO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Publicando o vídeo no Youtube.

1 - Acesse ou crie uma conta no Youtube;

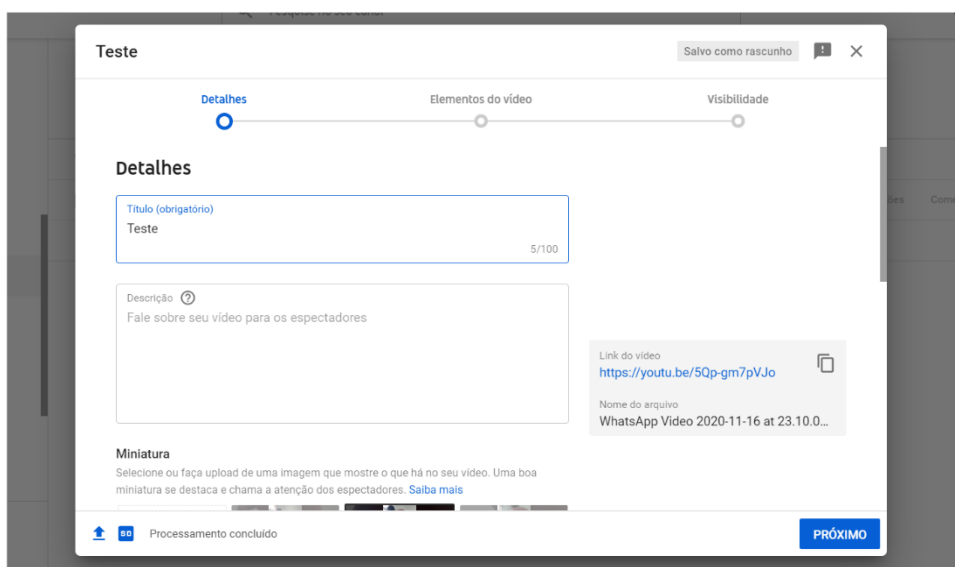
Ao entrar no YouTube, você deve clicar no símbolo da câmera que aparece no canto superior direito. Clique em “Criar” e depois em “Enviar vídeos”.



2 - Faça o upload do vídeo ;



Nessa etapa, você vai enviar o vídeo que quer publicar no seu canal. É possível fazer a seleção direto no seu computador clicando em “Selecionar Arquivos” ou você pode arrastá-los e soltar nessa página. Depois que carregar, você será direcionado para a seguinte tela:



3 - Selecione a visibilidade e compartilhe o link.

- Escolha a configuração de visibilidade como “Não Listado”;
- No canto direito há um box com a URL do vídeo. Copie esse link e cole no campo “Adicione aqui o link do vídeo de acordo com o anexo III” na proposta inicial (anexo I).

ANEXO III - VÍDEO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O objetivo deste anexo é auxiliar o candidato na criação e postagem do vídeo de apresentação do projeto no Youtube.

Especificações

- O vídeo deve ter, no máximo, 3 minutos. **Os proponentes que não respeitarem esse critério serão eliminados do processo seletivo**
- Escolha o formato horizontal para a gravação

Planeje a gravação

- Faça um roteiro com os principais pontos que quer abordar na apresentação
- Escolha um local sem interferências visuais ou sonoras para gravar o vídeo
- Verifique se a iluminação do ambiente está adequada
- Confira se o áudio e a imagem estão com boa qualidade

Roteiro do vídeo

- Seu nome
- Como ficou sabendo do processo seletivo para novas startups
- Nome do projeto
- Dor de mercado que a ideia/projeto/startup se propõe a resolver
- Quem são os clientes
- Quem são os concorrentes
- Qual é a inovação apresentada
- Diferencial competitivo em relação a concorrência
- Qual é a fase atual em que a ideia/projeto/startup está
- Modelo de monetização

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO
PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE MARICÁ

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.009.382/0001-21, com sede na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, na rua Jovino Duarte de oliveira 481 aeroporto, galpão central, centro, , neste ato representado através de seus atos constitutivos, doravante denominada apenas **CODEMAR**; e de outro lado;

XXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº 00.000.000/0000-000, com sede ou domiciliada na cidade de XXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXX, nº XX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXX, **ESTADO CIVIL**, portador do RG nº XXXXXXXX SSP/XX e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada apenas **RESIDENTE**;

Tem entre si acertada a celebração do presente Termo de Autorização de Uso, doravante denominado apenas TERMO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

- 1.1 O presente TERMO tem por objeto regulamentar as relações entre a CODEMAR e o RESIDENTE, de forma a atender aos objetivos da Seleção XX/202X e acordar as condições de instalação e estabelecimento do RESIDENTE, mediante AUTORIZAÇÃO DE USO, na área de XXm² (XXXXXX metros quadrados), denominada sala XX, localizada no GALPÃO TECNOLÓGICO, na Avenida Gilberto de carvalho, 271, Inoã – Maricá/RJ, com finalidade exclusiva de abrigar as atividades do (a) RESIDENTE para o desenvolvimento, pelo mesmo, do empreendimento/projeto apresentado quando da

participação na CONVOCAÇÃO a que se refere o EDITAL DE SELEÇÃO nº XX/202X, não podendo existir cessão da área e/ou instalação de outra instituição, independentemente de sua natureza.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO/NEGÓCIO

- 2.1 O Plano de Negócios aprovado pelo Comitê Gestor da entidade gestora – CODEMAR, no Processo de Seleção, será acompanhado/avaliado em periodicidade determinada pela CODEMAR por meio de programa de acompanhamento estipulado pela CODEMAR e por equipe por este indicado (a);
- 2.2 O resultado do programa de acompanhamento será analisado pelo Comitê Gestor pela entidade gestora – CODEMAR ou por equipe por este indicado, para direcionar, orientar, auxiliar o RESIDENTE nas ações futuras. O programa de acompanhamento é uma das ferramentas de avaliação do RESIDENTE;
- 2.3 Será utilizado o programa de acompanhamento e avaliação para avaliação de solicitação por parte do RESIDENTE dos pedidos descritos no item 6.3 do presente instrumento;
- 2.4 A **RESIDENTE** está ciente que caso haja outra **RESIDENTE** desenvolvendo projeto “semelhante” fica a cargo do conselho gestor, decidir que providências serão tomadas para resolver a questão;
- 2.5 O (A) RESIDENTE participará do programa de Incubação de acordo com o objetivo e empreendimento/projeto da empresa a ser desenvolvido no PARQUE TECNOLÓGICO DE MARICÁ, aprovado durante o processo de seleção do (a) RESIDENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA RESIDENTE

- 3.1 Constituem-se obrigações da **RESIDENTE**:

- 3.1.1 Utilizar a da área recebida para fins de desenvolvimento do Plano de Negócios aprovado e todos os outros negócios provenientes deste, sendo vetado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo a terceiros, no todo ou em parte e a que título for, bem como levar a efeito qualquer alteração contratual, que visem alteração do quadro societário e objetivos da sociedade instalada, na vigência do prazo de permanência, sem prévia comunicação a entidade gestora - CODEMAR e sem a aceitação expressa desta;
- 3.1.2 Zelar pela guarda, limpeza e conservação da sala, incluindo a manutenção de ar condicionado, troca de lâmpadas, reatores e interruptores, manutenção hidráulica, civil e elétrica e, encerrado o prazo de permanência na área indicada e/ou vigência contratual devolver a área e os equipamentos a entidade gestora – CODEMAR nas mesmas condições em que lhe foram entregues;
- 3.1.3 Disponibilizar no mínimo 2 horas mensais para o fornecimento de consultoria/mentoria pro-Bono, de forma a corroborar com o ecossistema do PARQUE TECNOLÓGICO DE MARICÁ ;
- 3.1.4 Solicitar autorização a CODEMAR no caso da necessidade ou intenção de realizar alguma melhoria na sala, tais como: instalação de ar-condicionado, pintura de outra cor, colocação de piso, estrutura elétrica, sendo que tais alterações/melhorias não serão alvos de reivindicações por parte da RESIDENTE de devolução do investimento ou gastos realizados com as referidas alterações/melhorias;
- 3.1.5 A entidade gestora – CODEMAR informa que não será possível nenhuma alteração na estrutura de água e esgoto, ou retenção por benfeitorias;
- 3.1.6 Não praticar quaisquer atividades ilícitas, ou quem possam ser agressivas ou predatórias às instalações e ao meio ambiente, ou que coloquem em risco a

idoneidade da entidade gestora – CODEMAR, ou à segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;

- 3.1.7 Abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento ou de utilizar produto, material, equipamento ou insumo em desacordo com a legislação seja a mesma cível, de segurança, ambiental, normas técnicas ou qualquer outra aplicável;
- 3.1.8 Abster-se do manuseio, do acondicionamento ou guarda de substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelos danos causados a terceiros e/ou a CODEMAR, oriundos do manuseio, acondicionamento ou guarda de tais substâncias sujeitando-se, inclusive, à obrigação de indenizar terceiros e/ou a CODEMAR;
- 3.1.9 Existindo necessidade do manuseio das substâncias descritas no item 2.1.6 a RESIDENTE deve solicitar prévia autorização da CODEMAR, que se autorizada deve ser emitida formalmente, por escrito, sendo responsabilidade da RESIDENTE, apresentar justificativa para o uso e licenças, plano de manejo e contingência para emergências, bem como seguros;
- 3.1.10 O pedido de autorização descrito no item acima, assim como a apresentação de licenças, plano de manejo e contingência para emergências, bem como seguros, do mesmo item, não obriga a CODEMAR a autorizar o manuseio das referidas substâncias, podendo a seu critério, negar a referida autorização;
- 3.1.11 Abster-se de realizar quaisquer atividades que gerem ruídos e vibrações que impactem negativamente nas atividades das demais instituições presentes no GALPÃO TECNOLÓGICO;
- 3.1.12 Desenvolver suas ações como o disposto neste contrato e no estabelecido pelo **Plano de Negócio**, apresentando após a conclusão de cada uma das fases ou quando solicitado pela entidade gestora - CODEMAR, os relatórios

específicos, tais como: de atividades técnicas, descritivos das principais dificuldades enfrentadas, soluções aplicadas e resultados obtidos, bem como o de planejamento para as próximas fases, registros financeiros e administrativos via sistema disponibilizados pela entidade gestora – CODEMAR, resguardando o sigilo comercial e propriedade intelectual do residente;

- 3.1.13 Participar efetivamente das reuniões e ações oferecidas pela entidade gestora - CODEMAR as consideradas como de participação obrigatória, que será informado pela gerência do Programa de Incubação do Parque Tecnológico de Maricá;
- 3.1.14 Em caráter obrigatório todo e qualquer material promocional dos produtos/serviços desenvolvidos pelo RESIDENTE, no período de participação do programa, deverão constar o logo da CODEMAR e seus parceiros, com ou sem apoio financeiro/econômico, tendo que ser aprovados pelos mesmos;
- 3.1.15 Não suspender suas atividades nem praticar eventuais alterações nos Planos/Validações de Negócios ou sala cedida, sem a prévia comunicação, por escrito, e anuência da entidade gestora – CODEMAR;
- 3.1.16 Efetuar os pagamentos estipulados neste instrumento e em outros a ele incorporados, arcando com os custos de manutenção interna da sala e dos equipamentos alocados na sala da RESIDENTE ou a ela disponibilizados, pela entidade gestora – CODEMAR, com valor estimado em R\$ 20,00 por m² e limitado a R\$ 240,00 mensais pelo período de vigência deste contrato;
- 3.1.17 Arcar integralmente com todos os custos de seu processo de produção, de consumo de energia elétrica, água ou outras utilidades, quando for o caso, de acordo com contas apresentadas pela entidade gestora – CODEMAR;
- 3.1.18 Responder pela segurança interna de sua sala, contratando completa cobertura securitária dos equipamentos, instalações e, outros bens de sua

propriedade ou aqueles recebidos a título de empréstimo da entidade gestora – CODEMAR, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das chaves para apresentar competente apólice;

- 3.1.19 Responsabilizar-se pela segurança das informações tecnológicas, industriais e de processo de propriedade da RESIDENTE, eximindo a entidade gestora - CODEMAR de quaisquer responsabilidades por eventuais extravios de informações;
- 3.1.20 Assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela entidade gestora - CODEMAR, ou de empresa/instituição especializada por ela indicada, nas instalações da RESIDENTE, para realização de manutenção, sempre acompanhada de um responsável da Residente;
- 3.1.21 Caberá a RESIDENTE o pagamento de tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, inclusive previdenciários, trabalhistas, fundiários, rescisórios, e indenizatórios incidentes sobre a atividade por ela desenvolvida;
- 3.1.22 A RESIDENTE formalmente constituída fornecerá à entidade gestora - CODEMAR, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos e quitação com os respectivos órgãos dos documentos citados no item 3.1.20;
- 3.1.23 Acatar integralmente as regras de utilização conjunta com os demais residentes, das instalações, equipamentos e serviços cedidos pela entidade gestora - CODEMAR por força deste instrumento, sempre sob a égide da inexistência de exclusividade de utilização, bem como prioridade específica independente de qualquer situação, zelando pela convivência pacífica, cordial e democrática com os demais residentes;
- 3.1.24 A RESIDENTE se compromete a recorrer primeiramente aos serviços prestados pela entidade gestora - CODEMAR, antes de buscar no mercado algo similar, como por exemplo, captação de recursos, Centro de Design e Manufatura,

enfim tudo o que a entidade gestora - CODEMAR, disponibilizar para as empresas a preços mais competitivos;

3.1.25 A RESIDENTE se compromete a cumprir as cláusulas estabelecidas neste contrato, sob pena de rescisão contratual caso a mesma não os cumpra ou não justifique o não cumprimento;

3.1.26 A RESIDENTE se compromete a fornecer, durante o período em que se mantiver incubada e após graduação, informações acerca do *i) faturamento, ii) recolhimento de impostos (geração de tributos), iii) investimento externo (financiamentos de órgãos de fomento, pesquisa, etc), iv) postos de trabalho e v) marcas e patentes desenvolvidas/depositadas;*

3.1.27 Em sendo a RESIDENTE empresa ou pessoa estrangeira esta deverá se fixar no Brasil pelo período de incubação e ter disponível procurador ou representante legal bilíngue para total entendimento das legislações do país e das normas definidas pela entidade gestora - CODEMAR;

3.1.28 Dar baixa nos órgãos públicos da sua inscrição municipal neste endereço ao sair do Programa de Incubadora de Negócios;

3.1.29 Para cumprimento do disposto neste instrumento, a RESIDENTE obriga-se a entidade gestora - CODEMAR o acesso irrestrito a sua contabilidade, livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, documentos auxiliares e tudo o que for necessário para verificar o cumprimento das obrigações ora firmadas neste contrato;

3.1.30 Caso ocorra a transferência da RESIDENTE, para outra incubadora, a fim de continuar seu processo de incubação e, caso a RESIDENTE tenha sucesso e seja considerada GRADUADA, a RESIDENTE autoriza a CODEMAR a também considerar a RESIDENTE como graduada pela incubadora/aceleradora de negócios PQTEC e utilizar-se desses dados para divulgação, estatísticas, etc.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA – CODEMAR

4.1 Além das demais obrigações previstas neste contrato, constituem obrigações da entidade gestora - CODEMAR:

- 4.1.1 Colocar à disposição da RESIDENTE uma área descrita no item 1.1 para que a utilização ocorra nos moldes do presente contrato;
- 4.1.2 Colocar a disposição da Residente e os serviços básicos compartilhados tais como, recepção, telefonia, 01 (um) ponto de internet sem garantia de banda, secretaria, copa, limpeza das áreas comuns e segurança, via alarme, das instalações físicas;
- 4.1.3 Caso a RESIDENTE necessite de mais banda de internet do que é disponibilizado pela entidade gestora - CODEMAR, esta deverá contratar diretamente com o fornecedor que melhor lhe atender;
- 4.1.4 Facilitar a interface com as entidades de ensino e pesquisa, principalmente as instituições que fazem parte do desenvolvimento do Programa de Incubação do Parque Tecnológico de Maricá; para acesso às informações tecnológicas, serviços tecnológicos, serviços de gestão e mercadológicos nelas disponíveis;
- 4.1.5 Aconselhamento na gestão empresarial e tecnológica dos projetos em desenvolvimento e já desenvolvidos, bem como, orientação no processo de licenciamento e no registro de propriedade industrial/intelectual de produtos juntos aos órgãos governamentais, enquanto mantiver contrato com as entidades financiadoras;
- 4.1.6 Orientação para o dimensionamento e quantificação do mercado, bem como nas estratégias de divulgação e comercialização de produtos e serviços, enquanto mantiver contrato com as entidades financiadoras;
- 4.1.7 Impor regras de convivência pacífica entre os residentes através de comunicados expressos e que passaram a fazer parte integrante da clausula II deste instrumento;

4.1.8 Gerir este contrato enquanto mantiver contrato com as entidades financiadoras e fazer com que a RESIDENTE cumpra suas obrigações e metas assumidas junto à entidade gestora - CODEMAR, sob pena de ter seu contrato rescindido caso não sejam cumpridas;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO USO DO NOME

5.1 A Entidade Gestora - CODEMAR, a qualquer tempo poderá usar o nome comercial ou marca da RESIDENTE, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação/aceleração de empresa, salvo informações que sejam consideradas confidenciais;

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato tem prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em XX de XXXXXXXXXX de XXXX;

6.2 A prorrogação da vigência do contrato somente ocorrerá com a permissão da CODEMAR, por prazo definido por esse e com aprovação do Comitê Técnico e entidade gestora - CODEMAR, mediante análise e deliberação de justificativa apresentada pela RESIDENTE;

6.3 O pedido de prorrogação deverá ser feito por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência deste contrato, acompanhado de relatório técnico expondo as justificativas para a prorrogação. O relatório será avaliado pelo conselho gestor e entidade gestora - CODEMAR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O (a) RESIDENTE deverá pagar mensalmente a CODEMAR, o valor de R\$ XX,00/m² (XX por metro quadrado), totalizando R\$ XXX,00 (..... reais) mensais,

(XXXXX) mensais, por meio de boleto bancário, com descrição em anexo dos custos, indicado para esta finalidade, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido e como contribuição de sua participação parcial no rateio dos custos mensais de apoio e uso das utilidades comuns colocados à disposição pela entidade gestora - CODEMAR

- 7.2 Em caso de obrigação pelo RESIDENTE em desocupar a área e esta não ocorrendo, será aplicado o valor de R\$ XX,00/m² (..... por metro quadrado), iniciando da data que a RESIDENTE deveria desocupar a área e perdurando até a efetiva desocupação da mesma;
- 7.3 No caso de renovação do contrato principal por meio de termo aditivo específico, o valor a ser cobrado referente aos gastos com infraestrutura e reembolso de despesas, será o valor vigente à época da renovação;
- 7.4 A RESIDENTE também deverá recolher a CODEMAR, a título de reembolso, os valores relativos aos custos próprios específicos de seu empreendimento que tenham sido pagos pela entidade gestora - CODEMAR, que deverão ser inclusos no boleto da mensalidade;
- 7.5 O não pagamento dos valores descritos na presente cláusula acarretará a imediata a suspensão do apoio dado pela entidade gestora assim como dos serviços ofertados pela CODEMAR, até a sua efetiva quitação;
- 7.6 As cobranças dos valores descritos na presente cláusula ocorrerão a partir do início da vigência do presente instrumento;
- 7.7 Custos referentes a obras e instalações de infraestrutura, referentes a demanda específicas ou grupo de empresas poderá, se aceito pela CODEMAR, ser realizado e ter o custo rateado entre as empresas solicitantes;
- 7.8 Cabe ao RESIDENTE, em caso de pagamento via boleto bancário, se enviado por e-mail, responsabilizar-se manter devidamente atualizados os e-mails para recebimento do mesmo, assim como tomar os devidos cuidados para que os e-mails com domínio @codemar-sa.com.br não sejam encaminhados para caixa de spam;

- 7.9 Em caso de não recebimento do e-mail até cinco dias antes da data de vencimento, o (a) RESIDENTE deverá acessar o e-mail: parque.tecnológico@codemar-sa.com.br e obter o boleto e caso o mesmo não esteja disponível entrar em contato com a CODEMAR para solicitar a emissão e/ou envio do mesmo;
- 7.10 O pagamento após a data de vencimento ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento), como também correção monetária pelo IPC (FIPE) e juros legais até a data do efetivo pagamento;
- 7.11 Caso o RESIDENTE acumule três meses, consecutivos ou não, de inadimplência, ou demonstre histórico usual de atrasos de pagamento, a CODEMAR poderá rescindir o Termo de pleno direito e mediante simples notificação, sem prejuízo de eventual ação judicial para cobrança do *quantum* devido, bem como poderá se utilizar de medidas, tais como inscrição junto aos órgãos protetores de crédito, protestos junto aos cartórios competentes e outras medidas similares, ações judiciais entre outras, para satisfação de seus direitos, as quais a RESIDENTE autoriza em caso, também, do não pagamento das obrigações ora acordadas nesse contrato;
- 7.12 Os vencimentos ocorrerão de forma consolidada, por meio de boleto unificado, contendo no mesmo a identificação em separado das cobranças, independente se oriundas de contribuição associativa, consumo de energia elétrica individual da RESIDENTE, rateio de despesas, ou qualquer outra oriunda da relação das PARTES;
- 7.13 Em caso de não identificação do pagamento, sem prejuízo de eventual demanda judicial, a CODEMAR poderá a seu critério comunicar a empresa extrajudicialmente, realizar a inscrição junto aos órgãos protetores de crédito, protestos junto aos cartórios competentes e outras medidas similares, as quais o (a) RESIDENTE autoriza em caso do não pagamento das obrigações ora acordadas nesse contrato.

8. CLÁUSULA NONA - CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 São casos que importam em rescisão unilateral deste Contrato e desocupação imediata da sala, correndo por conta exclusiva da RESIDENTE todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custas e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) caso haja solução amigável ao impasse, e 20% caso a solução somente se dê por intervenção do poder jurisdicional estatal, que porventura sejam necessários;
- 8.1.1 Atraso das obrigações dos pagamentos estabelecidos no presente instrumento;
 - 8.1.2 Não cumprimento de qualquer outra cláusula deste contrato;
 - 8.1.3 Declaração unilateral e voluntária por iniciativa de uma das PARTES, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
 - 8.1.4 A entrada da RESIDENTE em situação de insolvência ou insolvabilidade, ou a deterioração de sua capacidade de crédito ou o protesto de qualquer título de crédito (que não seja levantado no prazo de 10 (dez) dias;
 - 8.1.5 A transferência pela RESIDENTE, total ou parcial, deste contrato a terceiros, sem a prévia autorização da entidade gestora - CODEMAR;
 - 8.1.6 Entrar a RESIDENTE em regime de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva, requerida, homologada ou decretada;
 - 8.1.7 O RESIDENTE finalizar o projeto/ciclo de incubação antes do previsto;
 - 8.1.8 O RESIDENTE não apresentar evolução nas etapas do projeto, conforme proposto. O plano de negócio poderá ser alterado, desde que aprovado pela Entidade Gestora e Conselho Gestor;
 - 8.1.9 Caso a RESIDENTE não participe das reuniões de acompanhamento/avaliação do MAEI (Método de Acompanhamento de Empresas Incubadas) ou MAIA (Método de Acompanhamento de Ideias Aceleradas) e não responda mensalmente o questionário de acompanhamento/indicadores;

- 8.2 Precederá à rescisão, a quitação pela RESIDENTE, de todos os débitos existentes oriundas do presente instrumento;
- 8.3 A eventual tolerância da entidade gestora - CODEMAR frente às inadimplências ou infrações de quaisquer das cláusulas contratuais, não importará em (renovação) novação, nem poderá ser invocada pela RESIDENTE para obrigar a entidade gestora - CODEMAR a conceder igual tolerância em outros casos;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESOCUPAÇÃO DA SALA CEDIDA

- 9.1 Quando da desocupação, seja por hipótese contratual ou legal, a sala deve ser restituída pela RESIDENTE a entidade gestora - CODEMAR, livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que foi recebido, não cabendo a entidade gestora - CODEMAR efetuar qualquer pagamento, indenização ou retenção, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas;
- 9.2 Caso sejam necessárias reformas para a sala voltar à situação original, as providências serão tomadas pela entidade gestora - CODEMAR, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da RESIDENTE;
- 9.3 A desocupação da sala não estará vinculada a transferência de licenças e/ou certificações do novo espaço a ser ocupado pela RESIDENTE após a rescisão contratual. Portanto, a RESIDENTE deverá desocupar a sala no prazo determinado em rescisão independente de ter ou não conseguido a tempo tal transferência. Caso a entidade gestora - CODEMAR permita por mera liberalidade a permanência da RESIDENTE para estes fins, a mensalidade paga até então sofrerá um acréscimo de 50%.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTEGRIDADE

- 10.1 O (a) RESIDENTE declara que na condução do objeto deste TERMO, observará, incondicionalmente, o disposto na Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto

nº 11.129, de 11/07/2022, e conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais vigentes, sendo essa declaração extensiva a qualquer representante que agir em seu nome, sob pena de aplicação do disposto no item acima sem prejuízo da CODEMAR poder pleitear as perdas e danos que entender cabíveis.

10.2 O Programa de integridade será os utilizados pela CODEMAR.

10.3 A RESIDENTE declara ainda:

- (I) que observará e atenderá as disposições contidas no Código de Ética e Conduta da CODEMAR.
- (II) que não efetuará qualquer pagamento indevido a administrador, empregado ou colaborador da CODEMAR, para obter tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas;

11. CLÁUDULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Qualquer tolerância de uma das partes quanto à violação, pela outra, de obrigação oriunda deste Termo não constituirá modificação tácita, renúncia ou novação, constituindo mera liberalidade;

11.2 Eventuais alterações das cláusulas e condições do presente Termo, bem como a inclusão de direitos e obrigações não previstos originalmente, deverão ser formalizadas pôr termo aditivo;

11.3 Uma vez identificado o nível de maturidade e estando a RESIDENTE apta para a graduação, está se comprometerá a fazê-lo, podendo optar, se for o caso, pela rescisão do Termo de Autorização de Uso;

11.4 Caso a (o) RESIDENTE opte pela rescisão do contrato, nos moldes do item 12.3, deverá observar um período mínimo de 3 (três) anos de intervalo para se submeter novamente ao programa;

- 11.5 As partes acordam e declaram expressamente que este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, um contrato de locação de espaço físico ou de serviços e tão pouco cria qualquer vínculo empregatício ou gera outras obrigações, salvo as estipuladas no presente instrumento;
- 11.6 Fica por conta exclusiva do (a) RESIDENTE, na qualidade de empregadora todos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributos fiscais, municipais, estaduais e federais, pagamentos de seguros contra acidentes do trabalho, seguro de responsabilidade civil de todos os seus empregados ou contratados a qualquer título, bem como o pagamento de todos os encargos legais e sociais que venham a recair sobre as atividades desenvolvidas;
- 11.7 O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CODEMAR e os empregados e prepostos do (a) RESIDENTE, respondendo a segunda direta e indiretamente, por toda e qualquer reclamação judicial e extrajudicial que seus funcionários venham a formular, sem prejuízo de ação regressiva da CODEMAR;
- 11.8 O (A) RESIDENTE deverá manter a CODEMAR à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de terceiros de qualquer espécie, decorrentes da execução ou inexecução dos serviços e responder na forma da lei por danos ou prejuízos causados por si, por seus próprios funcionários, por prepostos ou por subcontratados, às suas próprias instalações e bens, às instalações e bens da CODEMAR, às instalações e bens de terceiros, bem como a quaisquer pessoas;
- 11.9 Fica expressamente pactuado que se a CODEMAR for autuada, multada, notificada, intimada ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível ao (à) RESIDENTE ou a seus subcontratados, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, o (á) RESIDENTE deverá ressarcir integralmente a CODEMAR;
- 11.10 Na hipótese da CODEMAR vir a ser citado para integrar o polo passivo de ação trabalhista ajuizada em face do (a) RESIDENTE e/ou do próprio a CODEMAR, por

profissional envolvido, direta ou indiretamente, na execução das atividades previstas no presente Contrato, deverá o (a) RESIDENTE ressarcir a CODEMAR, independentemente do resultado da ação e do valor despendido pela CODEMAR a título de honorários profissionais e deslocamentos para eventual audiência, o mesmo ocorrendo quanto ao valor das horas que forem despendidas pelo preposto da CODEMAR, além das custas processuais e despesas decorrentes da produção de provas que tenham por finalidade a constituição de eventual defesa da CODEMAR;

- 11.11 O (à) RESIDENTE indenizará e/ou reembolsará a CODEMAR por quaisquer pagamentos e/ou dispêndios que esta tiver que fazer em decorrência de fator atribuível à culpa do (a) RESIDENTE, perante terceiros;
- 11.12 Em nenhuma hipótese a CODEMAR será responsável, objetiva ou subjetivamente, pelo pagamento ou ressarcimento, ao (à) RESIDENTE ou a terceiros, de quaisquer quantias, indenizações e/ou despesas relativas aos reparos, substituições e/ou danos de qualquer natureza, deteriorações, furtos e/ou extravios de qualquer equipamento de propriedade do (a) RESIDENTE e/ou de terceiros utilizados na execução dos seus projetos;
- 11.13 O (A) RESIDENTE deverá comunicar imediatamente a CODEMAR sobre a ocorrência e/ou constatação de qualquer fato ou condição no local das atividades que possa comprometer ou ameaçar a integridade física dos seus funcionários e/ou terceiros;
- 11.14 O (A) RESIDENTE será isoladamente responsável perante qualquer órgão público relativamente a quaisquer fatos decorrentes de sua atividade;
- 11.15 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo;
- 11.16 As obrigações decorrentes deste Contrato são intransferíveis sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte;

11.17 Este Contrato obriga entre si as partes e os seus herdeiros e sucessores, a qualquer título;

11.18 As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extrajudicial nos termos da legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

12.1 Para todos os fins, consideram-se parte integrante desse Termo, independente de transcrição e sem prejuízos aos demais anexos descritos no presente instrumento, são anexos deste:

- i) Planta Baixa Arquitetônica da Área Ocupada pelo (a) RESIDENTE;
- ii) Plano de Negócio ou Validação do Negócio aprovado no Processo Seletivo;
- iii) Código de Ética e Conduta – Termo de Adesão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

14.1. As Partes afirmam e declaram que o presente Instrumento poderá ser assinado de forma eletrônica ou digitalmente, sendo que as assinaturas consideradas válidas, vinculadas e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10§ 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021 (“MP nº 2.200-2”).

14.2 As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento jurídico, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



14.1 As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maricá, XX de XXXXX de 202X.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A.

RESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF: